



POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA LEGAL: conflitos socioambientais, desproteção social e direitos humanos

Carla Cecília Serrão Silva¹
Ulisses Terto Neto²
Shiobán Wills³
Maria Leidinalva Batista Miranda⁴
Aurora Amélia Brito de Miranda⁵
Lília Penha Viana Silva⁶

Resumo

O texto analisa a Amazônia Legal e o Maranhão sob a ótica dos direitos humanos e dos conflitos agrários. Contextualiza as ameaças contemporâneas à democracia e a necessidade de articulação de redes de resistência. Diante disso, propõe uma estratégia de enfrentamento e autoproteção para defensores de direitos humanos estruturada em quatro níveis. Essa dinâmica repercute na própria concepção de territórios, entendidos como espaços móveis e vivos de disputa biopolítica e de re-existência contra visões eurocêntricas. Situa o Baixo Parnaíba, onde a questão agrária agrava-se pelo avanço predatório do agronegócio e pelo uso nocivo de agrotóxicos. A expropriação no campo resulta em violência estrutural, evidenciada pelo trabalho escravo moderno, cujo perfil é racializado e, também, feminino. Por fim, aponta que falhas institucionais na assistência social têm reduzido o SUAS ao secundarizar a vigilância socioassistencial e o seu potencial de mapear as demandas das comunidades locais.

Palavras-chave: Amazônia Legal; direitos humanos; questão agrária; território; trabalho escravo feminino; vigilância socioassistencial.

TRADITIONAL PEOPLES AND COMMUNITIES OF THE LEGAL AMAZON: socio-environmental conflicts, lack of social protection, and human rights

Abstract

This text analyzes the Legal Amazon and the state of Maranhão from the perspective of human rights and agrarian conflicts. It contextualizes contemporary threats to democracy and the need to articulate resistance networks. In light of this, it proposes a strategy for confrontation and self-protection for human rights defenders, structured on four levels. This dynamic impacts the very conception of territories, understood as mobile and living spaces of biopolitical dispute and re-existence against Eurocentric views. The Lower Parnaíba region is situated within this context, where the agrarian question is exacerbated by the predatory advance of agribusiness and the harmful use of pesticides. Expropriation in the countryside results in structural violence, evidenced by modern-day slavery, whose profile is racialized and also female. Finally, it points out that institutional failures in social assistance have reduced the Unified Social Assistance System (SUAS) by relegating socio-assistential surveillance and its potential to map the demands of local communities to a secondary role.

Keywords: Legal Amazon, Human Rights, Agrarian Issue, Territory, Female Slave Labor, Social Assistance Surveillance.

Artigo recebido em: 10/06/2026 Aprovado em: 21/08/2026

DOI: <http://dx.doi.org/10.18764/2178-2865v30Epe30370>

¹ Assistente Social. Doutora em Políticas Públicas. Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão no Curso de Serviço Social e no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas. E-mail: carla.serrao@ufma.br.

² Advogado. Doutor em Direito University of Aberdeen (UK). Professor Adjunto da Universidade Estadual de Goiás. E-mail: ulisses.terto.neto@ueg.br.

³ Advogada. Professora da Ulster University (Ireland). Diretora do Transitional Justice Institute da Ulster University (Reino Unido). E-mail: s.wills@ulster.ac.uk.

⁴ Assistente Social. Doutora em Políticas Públicas. Professora Adjunta do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Maranhão. E-mail: maria.leidinalva@ufma.br.

⁵ Assistente Social. Doutora em Políticas Públicas. Professora Associada do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Maranhão. E-mail: aurora.abm@ufma.br.

⁶ Assistente Social. Doutora em Políticas Públicas. Professora Associada da Universidade Federal do Maranhão, em exercício no Curso de Serviço Social e no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas. Membro do GDÊS. E-mail: lilia.penha@ufma.br.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo reúne uma coletânea de textos que compuseram a mesa temática coordenada intitulada **POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA LEGAL: conflitos socioambientais, desproteção social e direitos humanos** apresentada na XII Jornada Internacional de Políticas Públicas. Nele estão contempladas análises críticas sobre as complexas dinâmicas sociais, políticas e agrárias que moldam a realidade brasileira contemporânea, com especial enfoque na região da Amazônia Legal e no estado do Maranhão. O ponto de partida central ancora-se na identificação das ameaças à democracia constitucional e aos direitos humanos, personificadas pelo neofascismo e pelo militarismo, o que exige a articulação urgente de estratégias de autoproteção e de redes populares e institucionais de resistência.

Essa disputa de poder reflete-se diretamente na concepção e na vivência dos territórios, que deixam de ser meras demarcações geográficas fixas para se tornarem espaços móveis e vivos, palcos de conflitos decorrentes de lógicas biopolíticas e eurocêtricas de dominação. Na Amazônia Legal, essa dinâmica assume contornos severos por meio de uma histórica e violenta questão agrária, impulsionada pelo avanço predatório do agronegócio e de grandes empreendimentos que geram expropriação, desmatamento e uma nociva "guerra química" por meio de agrotóxicos, que afeta diretamente as comunidades tradicionais.

Como reflexo mais drástico dessa vulnerabilidade e da ausência de direitos, emergem cenários de violência estrutural, evidenciados pela persistência do trabalho escravo moderno, cujas estatísticas nacionais apontam o Maranhão como principal local de origem de trabalhadores resgatados — com ênfase alarmante no perfil invisibilizado e racializado de mulheres e meninas pretas e pardas. Frente a essas profundas desproteções, a política de Assistência Social surge como um braço essencial do Estado; contudo, a análise de sua implementação no território do Baixo Parnaíba demonstra que a fragilidade institucional e o desconhecimento técnico reduzem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a ações de transferência de renda assistenciais, inviabilizando por completo o papel da Vigilância Socioassistencial, mecanismo que seria capaz de mapear e potencializar as reais capacidades e as lutas coletivas locais.

A partir dessas questões, o artigo estrutura-se em cinco seções articuladas entre si, além da Introdução e da Conclusão. Inicialmente, em “As ameaças à democracia constitucional brasileira hoje”, discute-se o avanço do neofascismo e do militarismo e a necessidade de estratégias de proteção e resistência em defesa dos direitos humanos. Em seguida, “Territórios vivos: do uno ao múltiplo” aprofunda a compreensão dos territórios como espaços dinâmicos de disputa, resistência e produção de modos de vida, oferecendo as bases teóricas para interpretar os conflitos que se materializam na

Amazônia Legal. Nessa direção, a seção “A questão agrária na Amazônia Legal: concentração, expropriação, conflitos e resistências” examina os impactos da expansão do agronegócio e dos grandes empreendimentos sobre povos e comunidades tradicionais, evidenciando processos de expropriação e violência socioambiental. Como uma das graves expressões de violações de direitos humanos, a seção “Mulheres no contexto do trabalho escravo” analisa a persistência do trabalho em condições análogas à escravidão, destacando seus marcadores de gênero, raça e território. Por fim, em “O SUAS nos 10 municípios com menor IDH do Baixo Parnaíba Maranhense: desafios da implementação de seus objetivos”, discutem-se os limites da política de Assistência Social e da Vigilância Socioassistencial para responder às demandas e potencialidades dos territórios, retomando a centralidade da proteção social e da garantia de direitos. Em conjunto, as seções evidenciam a interdependência entre democracia, território, questão agrária, trabalho escravo e políticas públicas na compreensão dos desafios enfrentados pelos povos e comunidades tradicionais da Amazônia Legal.

2 AS AMEAÇAS À DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA HOJE

As atuais ameaças à democracia constitucional brasileira são o *militarismo* e o *neofascismo* (Terto Neto, 2020). A democracia e os direitos humanos enfrentam grande perigo com o Bolsonarismo. A situação recorda-nos o importante papel que defensores/as dos direitos humanos desempenham na defesa da democracia e por justiça social.

O termo *defensor/a dos direitos humanos* é amplo e pode ser aplicado a qualquer indivíduo, grupo ou entidade que atue na promoção, defesa e/ou concretização dos direitos humanos (Terto Neto, 2018). Em geral, o termo foi alargado para incluir pessoas que estão ameaçadas ou em risco como resultado das suas atividades na promoção e proteção dos direitos humanos. (Terto Neto, 2020; Terto Neto e Oliveira, 2023; Carbonari, 2023).

Como explicado em Terto Neto (2020), propõe-se uma estratégia de quatro níveis para defensores/as dos direitos humanos se oporem à tendência global de extrema direita e ajudarem a fortalecer a democracia constitucional brasileira, como segue:

No nível 1, a principal preocupação seria a democracia e os direitos humanos em geral. Uma coalizão nacional enfrentaria o neofascismo e o populismo de direita. Os/as defensores/as dos direitos humanos trabalhariam tanto retórica (por meio das mídias sociais) quanto na prática (ação política), além disso, haveria coordenação com o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), com ONGs e mecanismos internacionais de direitos humanos, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA) (Terto Neto, 2020).

No nível 2, temos os movimentos populares e sociais, sob a liderança de defensores/as

dos direitos humanos, funcionando como redes regionais em nível estadual. As estratégias seriam definidas de acordo com o tipo de luta pelos direitos humanos, na perspectiva de estabelecer uma coalizão estatal para enfrentar o militarismo e o neofascismo. Os/as defensores/as dos direitos humanos trabalhariam tanto retórica (por meio das mídias sociais) quanto na prática (ação política), em coordenação com ONGs nacionais de direitos humanos, o Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH) e o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH). (Terto Neto, 2020).

No nível 3, temos ONG locais e defensores/as dos direitos humanos que trabalham em movimentos de base em nível municipal. As estratégias seriam definidas de acordo com o tipo de luta pelos direitos humanos. Este nível deveria refletir as necessidades dos/as defensores/as dos direitos humanos em termos de proteção, estrutura etc. Os/as defensores/as dos direitos humanos trabalhariam mais em um nível prático do que retórico, por meio da coordenação com ONGs estaduais de direitos humanos e o Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH). (Terto Neto, 2020).

No nível 4, temos os próprios defensores/as dos direitos humanos realizando autoproteção em seus próprios ambientes. Trata-se de um nível individual, que deve envolver estratégias de autoproteção, incluindo o uso eficaz de tecnologias para proteger os/as defensores/as dos direitos humanos. Os/as defensores/as dos direitos humanos se envolveriam plenamente no nível prático. Haveria coordenação pessoal entre os/as defensores/as dos direitos humanos e ONGs e mecanismos locais, estaduais e nacionais/internacionais de direitos humanos, como o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA). No Nível 4, a lógica principal é que resistir também é estar vivo (Terto Neto, 2020).

A *proteção estatal* de defensores/as dos direitos humanos é uma política pública nacional bipartite, ou seja, conta com a participação do governo federal e de alguns governos estaduais. Já a *proteção popular*, que é levada a cabo pela sociedade civil organizada, é a que tem sido historicamente realizada por redes de direitos humanos locais, estatais e nacionais, em coordenação com redes regionais e internacionais de direitos humanos. É uma proteção realizada por defensores/as dos direitos humanos, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e populares para outros/as defensores/as dos direitos humanos. (Carbonari, 2023; Terto Neto e Oliveira, 2023; PROJETO SEMENTES DE PROTEÇÃO, 2022).

A problemática maranhense assemelha-se à problemática brasileira, posto que no Maranhão há problemas estruturais semelhantes. A proteção estatal e a proteção popular estão presentes, mas não conseguem atender à demanda de todos/as os/as defensores/as dos direitos humanos que necessitam de proteção, posto que há um elevado número de defensores/as dos direitos humanos em situação de risco, que necessitam de proteção imediata.

O problema central é que se faz necessária maior vontade política por parte do governo federal e do governo estadual para implementar efetivamente a política de proteção aos/as defensores/as dos direitos humanos, comunicadores/as e ambientalistas. Tem-se, com isso, que a sociedade civil organizada deve pressionar o governo federal e o governo estadual para que implementem efetivamente a política de proteção aos/as defensores/as dos direitos humanos, comunicadores e ambientalistas no Estado do Maranhão.

As reflexões apresentadas evidenciam que a defesa da democracia e dos direitos humanos não ocorre em abstrato, mas em espaços concretos onde se materializam relações de poder, conflitos e resistências. Os sujeitos que enfrentam o neofascismo, o autoritarismo e as diversas formas de violência atuam em territórios específicos, marcados por disputas econômicas, políticas e culturais. Nesse sentido, compreender a dinâmica territorial torna-se fundamental para analisar os mecanismos de dominação e as possibilidades de construção de alternativas emancipatórias, um debate que será aprofundado na seção seguinte.

3 TERRITÓRIOS VIVOS: do uno ao múltiplo

Territórios são lugares móveis, ou seja, há sempre um elemento não fixo como ponto de partida para pensá-los, dadas as relações que o constituem e transformam nas interfaces entre a micropolítica do cotidiano e a teia da geopolítica mundial. São assim, locais e globais, singulares e plurais, marcados pela diferença e repetição. O que faz com que se movam de um determinado modo ou de outro é a contínua circulação de ideias, objetos, ações, sujeitos e identidades. Uma vez marcados por dispositivos de apropriação e dominação, estão imersos em relações de um poder que circula, que não possui titularidade ou lugar fixo, na microfísica inescapável do cotidiano.

Pensar a noção de território no Brasil é pensar, por excelência, em conflitos de diversas ordens e nesse sentido, são móveis, mas também ordenados, hierarquizados e marcados por diferentes mecanismos de disciplinamento e normalização daqueles que interessam economicamente, assim como de práticas de anulação ou mesmo extermínio daqueles que sobram. Em ambos os casos, o alvo são corpos, ideias, cultura e modos de vida incômodos ao poder dominante. Podemos dizer assim, que se combinam nos territórios de conflitos, três modalidades de exercício do poder, descritas por Foucault (1984; 1987;2014): a) o soberano que retorna e se atualiza na forma de poder de “fazer morrer e deixar viver”; b) o disciplinar, que traduz e reedita em nossa realidade latino-americana dependente, velhas tecnologias de poder para docilizar corpos individuais e torná-los produtivos; c) a biopolítica, como marca neoliberal, que classifica, segmenta e controla populações, gerindo agora, a vida.

Embora marcados por resistências e lutas específicas, conflitos se intensificam e pelos quais, territórios são expressão crescente de diferentes tipos de violações de direitos humanos. O que dá o tom desses conflitos passa pelas relações entre natureza e cultura, identidade e diferença, diversidade e unidade, ciência e conhecimento popular, tradição e modernidade. Como interpretá-los para neles, agir?

No caso de territórios inscritos na realidade latino-americana, impõe-se romper com interpretações eurocêntricas marcadas pela unicidade, em favor de uma abordagem crítica à injustiça cognitiva global (Santos, 2005) e à colonialidade do poder (Quijano, 2005) e seus efeitos sobre como temos explicado nossa própria realidade. Cumpre inserir nessa interpretação, a voz dos sujeitos que tornam os territórios, de fato, vivos, pois só assim é possível apreender efetivamente as singularidades e minúcias das relações de poder presentes e as potencialidades em curso.

Isso significa pensar por onde passa o enfrentamento e, por suposto, a des-construção e re-construção de modos de viver e pensar. Tendo presente que o território da governança investe nas populações sob a forma de racismo de estado, enquanto subsume nisso a multiplicidade potente da multidão (Negri, 2010), é preciso fazer a devida e localizada crítica desses dispositivos. Se o Estado trata como uno o que é múltiplo, é preciso lembrar que por natureza, a multiplicidade é anterior a toda classificação. E nesse sentido, as lutas são sempre territorializadas, remetem a um lugar de re-existir.

Nesse sentido, uma primeira des-construção a ser feita é com a tradição tipicamente moderna e eurocêntrica, que exige rever radicalmente a relação do homem-natureza, que deixaria de se tratar de uma relação entre sujeito e objeto para ceder espaço a uma relação sujeito-sujeito. Implica correlacionar diretamente os direitos humanos e os direitos da natureza. Colocar as coisas que têm estado fora, no seu devido lugar. No Brasil, significa resgatar, dos povos e comunidades tradicionais, seus saberes, suas práticas, sua relação com o lugar.

Uma rigorosa e localizada consideração desses saberes e práticas pode fundar uma ação de enfrentamento dos conflitos, mais competente e consequente do ponto de vista técnico-político, sem esquecer que esse é um território já objeto de interpelação pelo Estado e Mercado associados e, portanto, já des-estruturado para ser re-construído, reconfigurado sob novas bases, segundo a lógica experiencial dos sujeitos que em última instância, não apenas habitam os territórios, mas os produzem.

Trata-se assim, de contínua disputa para compor o território da população, que, mediado pelo território-governança do Estado, pode emergir como um território-síntese, em contínua re-apropriação e potencial produção de autonomia. Nessa dinâmica, que está sempre dentro e fora do Estado, há que saber o que escapa à lógica dominante, isto é, o que há entre os sujeitos do território em suas próprias relações e interações, passível de ser captado e potencializado pelas organizações

populares.

É fundamental identificar o que está fora da cobertura estatal, seja em termos de potencialidades, seja em termos de lugares e espaços que o poder constituído não alcança e que pode ser apropriado e convertido no fortalecimento de modos de vida tradicionais e populares e na construção efetiva de direitos humanos. É preciso, em suma, reinventar a interpretação, para reinventar os modos de lutar nos territórios, o que pode favorecer a descoberta de uma nova e contínua composição de força política. Essa força pode nascer de múltiplos lugares, passagens, nunca fixas, para a organização e produção do novo.

A compreensão dos territórios como espaços vivos, produzidos por relações de poder e por múltiplas formas de resistência, permite avançar para a análise das expressões concretas desses conflitos na Amazônia Legal. Nessa região, as disputas territoriais assumem particular relevância em razão da histórica concentração fundiária e da expansão dos interesses do grande capital sobre áreas tradicionalmente ocupadas por povos e comunidades locais. É nesse contexto que a questão agrária emerge como um dos principais eixos de tensão social, política e ambiental.

4 A QUESTÃO AGRÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL: concentração, expropriação, conflitos e resistências

Apresentamos inicialmente, o conceito de questão agrária na Amazônia Legal, e a partir da pesquisa financiada pela FAPEMA/2023, “Cartografia da Vigilância Socioassistencial: uma experiência de pesquisa-ação no Território do Baixo – Parnaíba/MA”, como também dos debates ocasionados a partir do workshop “Proteção das Comunidades Tradicionais da Amazônia Legal”, realizados pelo GDÊS em 2024, apresentamos as situações de expropriação, violência, mas também, situações de resistência.

Inicialmente é importante demarcar que a Amazônia Legal corresponde a 61% do território brasileiro, compõem o bioma da Amazônia brasileira e, ainda, 20% do bioma Cerrado, parte do Pantanal mato-grossense e os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do estado do Maranhão.

Essa região apesar de apresentar no nosso imaginário, uma grandiosa área de floresta e natureza livre, constituída de manguezais, várzeas, babaçuais e outros ecossistemas em que os povos originais e ou tradicionais utilizam para sua reprodução há várias gerações, vem sendo disputada pelo grande capital há décadas. Assim, o modo de vida desses povos vem sendo continuamente ameaçado e expropriado pelo avanço dos grandes empreendimentos e do agronegócio, que percebem o território apenas do ponto de vista do lucro e da dominação.

É a partir da década de 1960 que o capital passa a ocupar compulsoriamente a Amazônia, de duas formas: primeiramente via pecuária extensiva, e nos anos mais recentes, através da produção de grãos, principalmente a soja.

A Amazônia insere-se no comércio internacional e vira área de interesse do grande capital, visando principalmente à produção de três commodities: grãos, carne bovina e minério de ferro e alumínio. A instalação do grande capital é favorecida pelas políticas de governo e principalmente pela extraordinária quantidade de terra na região. O governo incentivou a produção e expansão da pecuária, inicialmente, via Sudam e Sudene, e recentemente, com a produção de grãos, a retomada dos megaprojetos de infraestrutura, intensificados pelo PAC, megaempresas de exportação (Vale, Albrás, MMX, Alcoa, Alumar, Guserias, Cargil, Monsanto, Friboi) e da monocultura da soja e dendê, que são os principais fatores de expropriação e conflitos.

A pesquisa trabalhou nos 10 (dez) municípios do Baixo Parnaíba/MA que estão situados na Mesorregião Leste Maranhense e Microrregião de Chapadinha, Lençóis e Baixo Parnaíba. Essa região é composta por municípios que se situam na região geográfica intermediária de São Luís, com outros situados na divisa Maranhão-Piauí, conforme a atual classificação do Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE, 2017).

Os municípios dessa região ocupam parte dos vales das bacias hidrográficas do Alto Muni e, principalmente do Rio Parnaíba. Esses municípios estão inseridos no bioma Cerrado, com presença notável da Mata de Cocais (região transicional entre os biomas da Amazônia, Caatinga e Cerrado), além dos municípios costeiros, como Tutóia e Araiões, que possuem um litoral com rica formação de manguezais.

A região do Baixo-Parnaíba maranhense compreende dez municípios, caracterizando-se como um território rico em fauna, flora e cultura, em especial, por ser historicamente habitado por povos tradicionais e famílias de agricultores familiares, ou seja, são pequenos pescadores, ribeirinhos, extrativistas e quilombolas.

O mais grave é que esses municípios estão exatamente na região onde se concentra uma das últimas fronteiras existente no Brasil, ou seja, são parte do Plano de Desenvolvimento Agropecuário/MATOPIBA (compreende os Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia), constituindo-se numa das maiores pilhagens da natureza, com grandes impactos no bioma predominante, o Cerrado. (Miranda, 2021).

Portanto, são municípios marcados por questões relacionadas a conflitos socioambientais, expansão irregular do agronegócio, expropriação de terras, poluição, assim como a sua população enfrenta as vicissitudes decorrentes dessas problemática, conforme dados e falas coletadas nas oficinas participativas.

As comunidades tradicionais vêm sofrendo contínuas pressões externas, onde identificamos uma estrutura agrária concentrada no território dos dez municípios, apresentando conflitos envolvendo até ameaças de morte nos municípios de Belágua (comunidades de Estiva do Alfredo; Estiva da Josefa; Pau Ferrado I e II; Povoados Guarimansal); em Brejo; no município de Buriti, o desmatamento das áreas de chapada para a produção da soja tem chegado aos quintais das casas, impedindo a criação dos animais e outras produções.

No município de Buriti, as famílias relataram também, problemas devido ao uso descontrolado de insumos agrícolas, a exemplo das pesticidas /agrotóxicos, manejadas por drone, cujo “veneno” tem causado a morte de plantas e animais domésticos, e ainda implicações para os trabalhadores e suas famílias, como doenças respiratórias, mentais e dermatológicas, entre outras situações que os trabalhadores, presentes no workshop “Proteção das Comunidades Tradicionais da Amazônia Legal”(2024), denominaram como uma verdadeira “*guerra química*”.

Os municípios que apresentam os principais registros de conflitos, são: Brejo, Buriti e São Benedito do Rio Preto, onde foram relatados processos de violência contra assentados, quilombolas e posseiros. (Cabral, 2022).

Assim, o modelo primário agroexportador, baseado, principalmente, no agronegócio, aprofunda os conflitos com os povos tradicionais, reduz a agricultura de base familiar e, conseqüentemente, aumenta a violência e a pobreza no campo, pois o agronegócio, tem como base apenas a produção de commodities para o mercado.

Os processos de expropriação territorial, destruição ambiental e precarização das condições de vida analisados anteriormente não se limitam à perda da terra ou dos meios de subsistência. Eles produzem formas mais amplas de vulnerabilização social, ampliando a exposição de trabalhadores e trabalhadoras a diferentes modalidades de exploração. Entre essas expressões extremas da desigualdade social destaca-se o trabalho em condições análogas à escravidão, cuja incidência revela profundas marcas de gênero, raça e classe social, conforme será exposto a seguir.

5 MULHERES NO CONTEXTO DO TRABALHO ESCRAVO

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Walk Free e a Organização Internacional para as Migrações, no ano de 2021, mais de 50 milhões de pessoas viviam em situações de escravidão moderna. Os dados revelam ainda que mulheres e meninas continuam sendo as principais vítimas dessa violação (ILO, 2022).

No Brasil, os dados de pessoas resgatadas sistematizados pela Detrae, por meio do Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, informam que até 2023 já

foram resgatadas 61.711 pessoas. No último recorte de gênero feito pela Detrae, divulgado em março de 2023, as mulheres correspondiam a 5% do total de pessoas resgatadas (Ministério do Trabalho e Emprego, 2023).

Esse dado não difere muito da proporção identificada pela ONG Repórter Brasil (Suzuki, 2020), no relatório apresentado em 2020, haja vista que das 35.943 vítimas de trabalho escravo que possuíam registro na base de dados do seguro-desemprego 1.889 eram mulheres, que representam 5,3% das pessoas resgatas no período.

A proporção de mulheres resgatadas (5,3%), identificada no levantamento feito pela ONG Repórter Brasil (Suzuki, 2020), também não difere muito daquela apurada pelo Observatório Digital do Trabalho Escravo que sistematizou os dados de resgates a partir de 2003 e registrou até 2022 que aproximadamente 7% das pessoas resgatadas eram mulheres, a maioria delas entre 18 e 24 anos.

O Maranhão se destaca nacionalmente por ser a unidade da federação que mais registra naturais e residentes do próprio estado resgatados do trabalho escravo. Foram 9.153 pessoas naturais resgatadas principalmente dos municípios de Codó (464), Imperatriz (300), Santa Luzia (288), Pastos Bons (281) e Caxias (263); e 7464 que declararam residir no estado, quando resgatadas (Smartlab, 2023). No relatório da ONG Repórter Brasil (Suzuki, 2020) o estado do Maranhão também se destacava como a principal origem de mulheres resgatadas, com um percentual de 16,4%, entre os anos de 2003 e 2018, figurando em primeiro lugar, seguido pelo Pará cujo percentual era de 12,8%.

É possível verificar, ainda, que do total de maranhenses resgatados no Brasil, até 2022, 4,2% eram mulheres naturais do estado. Quanto à residência declarada no momento do resgate, tem-se que, do total pessoas maranhenses resgatadas no mesmo período, 3,7% eram mulheres que declararam residir no Maranhão.

O perfil das trabalhadoras resgatadas revela que 20% das mulheres são analfabetas e 42% delas estudaram somente até o 5º ano do ensino fundamental (Suzuki, 2020, p.04). Além disso, o cadastro para recebimento do Seguro-desemprego confirma maior presença de mulheres negras submetidas ao trabalho escravo. Esse dado foi recuperado porque para efeito do cadastramento é necessário preencher um campo que informa a raça. No período de 2003 a 2018, das 1.212 mulheres resgatadas do trabalho escravo, apenas 770 mulheres informaram a raça e desse total 53% se declararam negras, subdividas em pardas 42% e pretas 11%.

A proporção de mulheres resgatadas do trabalho em condições análogas à escravidão varia entre 5% e 7%, de acordo com os dados apresentados, e ainda representa uma subnotificação da quantidade de mulheres que efetivamente são submetidas a esse tipo de exploração. Se o trabalho doméstico continua sendo a atividade que mais emprega mulheres no país e apenas recentemente aumentaram as fiscalizações e resgates no ambiente doméstico, é possível que a maioria das

mulheres escravizadas no Brasil ainda permaneça escondida nos quatinhos de empregada, invisíveis às estatísticas oficiais sobre o tema, que também são apenas a parte visível do problema, uma vez que nem todas as situações são denunciadas e fiscalizadas.

A persistência do trabalho escravo contemporâneo, especialmente entre mulheres negras e empobrecidas, evidencia a insuficiência das estruturas de proteção social e de garantia de direitos nos territórios mais vulnerabilizados. Tal realidade reforça a necessidade de políticas públicas capazes não apenas de atender situações emergenciais, mas também de produzir diagnósticos territoriais consistentes e estratégias preventivas de enfrentamento das desigualdades. Nesse cenário, a política de Assistência Social e, em particular, a Vigilância Socioassistencial, assumem papel estratégico, conforme será analisado na próxima seção.

6 O SUAS NOS 10 MUNICÍPIOS COM MENOR IDH DO BAIXO PARNAÍBA MARANHENSE: desafios da implementação de seus objetivos

Refletir acerca das dificuldades que a política de Assistência Social tem encontrado para se consolidar, mesmo após ter sido consagrada na Constituição Federal do país como direito de seguridade, tem a ver com o lento processo de constituição dos direitos de cidadania no Brasil, conforme afirmado por MARTINS (1994) quando aborda o Estado atravessado pelo conservadorismo de herança colonial e pelos interesses oligárquicos e por CARVALHO (2005), quando descreve o lento processo de constituição dos direitos no Brasil, com poucos avanços e muitos recuos. Esse movimento entre os projetos societários em disputa colocam para a Assistência Social, conforme (SILVA, 2021), um processo de implementação entre rupturas e continuidades com o conservadorismo.

É o caso do processo de implementação da Vigilância Socioassistencial, que conforme a Lei 12.435 de 6 de julho de 2011, compõe o segundo objetivo da assistência social: I - a proteção social; II - a vigilância socioassistencial; III - a defesa de direitos. O primeiro objetivo tem sido priorizado em função dos níveis de desproteção social oriunda das condições insuficientes de provisão da vida e frente aos elevados níveis de empobrecimento da população.

O que se observa é que a implementação do SUAS, nesses municípios, fica reduzida à implementação dos programas, projetos e benefícios de financiamento federal (Programa Bolsa Família, Projeto Criança Feliz e Benefício de Prestação Continuada), os quais se situam no âmbito da proteção social, ficando a Vigilância Socioassistencial invisibilizada, conforme apresentam os resultados da pesquisa realizada nos 10 municípios com menor IDHM da região do Baixo Parnaíba Maranhense: Água Doce do Maranhão, Araisos, Belágua, Brejo, Buriti, Milagres do Maranhão, São

Benedito do Rio Preto, Santana do Maranhão, Santa Quitéria do Maranhão, Tutóia, Água Doce do Maranhão, Santana do Maranhão, Belágua, Araiões e Milagres do Maranhão.

Mais de 80% da população desses municípios se encontra no Cadastro Único (CadÚnico) do governo federal, em situação de pobreza, portanto, e mais da metade dos inscritos no CadÚnico estão abaixo da linha de pobreza. Há CRAS nos 10 municípios, ofertando os serviços, programas, projetos e benefícios do governo federal: PAIF; SCFV; PBF; PCF e o BPC (idoso e pessoa com deficiência). Quanto aos CREAS, existem em 06 municípios, ofertando apenas ações de média complexidade: Medidas Socioeducativas em meio aberto; ações estratégicas do PETI.

A Vigilância Socioassistencial, segundo objetivo do SUAS, se propõe a ser o mecanismo de produção de informações sobre as demandas de Assistência Social de forma territorializada, visando orientar a intervenção, mas também monitorar a qualidade e quantidade dos serviços ofertados nos territórios. A perda de espaço de implementação para a proteção social fez com que esta venha sendo implementada sem as informações dos territórios, das prioridades locais a serem definidas de modo a contribuir para a transformação das realidades, mediante a busca de conhecer e fortalecer as potencialidades existentes em todos os territórios.

Essa impossibilidade de aproximação dos usuários do SUAS pelas equipes técnicas não apenas pela ausência de, pela necessidade, pela pobreza, no interior dos CRAS, mas também por suas potencialidades, é resultado direto da não implementação da Vigilância Sociassistencial. Sim, porque o SUAS não assegura a sobrevivência das famílias que ele atende, essas famílias são compostas por trabalhadores e trabalhadoras e seus filhos e demais familiares, que trabalham cotidianamente em diversas atividades.

Essas dificuldades de implementação da Vigilância Socioassistencial têm mantido a distância entre aparência e essência, entre o que os usuários parecem ser, (os pobres destituídos de tudo) e o que realmente são, seres sociais completos e portadores de inúmeras potencialidades econômicas e culturais em seus territórios, que poderiam ser ampliadas mediante políticas públicas intersetoriais no âmbito da municipalidade.

A redução dos esforços para a implantação da Vigilância Socioassistencial, no período pós golpe de 2016, (Temer e Bolsonaro) comprometeu as tentativas em curso e nem mesmo as equipes técnicas estaduais, que têm a responsabilidade de capacitar as equipes municipais, conseguiram compreender o real sentido de implementar esse objetivo com a sua potencialidade de ir além do mero monitoramento das ações executadas pelas esferas municipais, como vem sendo feito.

Essas reflexões são confirmadas pelos resultados da pesquisa realizada nos 10 municípios com menor IDHM do Baixo Parnaíba maranhense, com a participação de gestores e operadores do SUAS, usuários e conselheiros municipais, além de técnicos das políticas de Saúde e

Educação. Os resultados demonstram que a Vigilância Socioassistencial é tema de pouco conhecimento entre os sujeitos da pesquisa nos 10 municípios e que os níveis de implementação não se aproximam do desenho proposto pelo SUAS.

Três municípios informaram possuir o setor da Vigilância Socioassistencial implantado, entretanto, sem a equipe formada; em quatro municípios, há uma pessoa responsável pelo que consideram ser o serviço; em três municípios não há nem mesmo uma pessoa de referência. O que as informações mostram é que esse objetivo da Assistência Social não vem sendo implementado conforme previsto e que é necessário retomar os esforços no sentido de qualificar o debate, as capacitações e o assessoramento técnico da esfera estadual, no cumprimento de suas atribuições no pacto federativo de implementação das políticas sociais.

Os resultados da investigação nos 10 municípios pesquisados dão conta de que a implementação do SUAS se desenvolve de forma parcial, incompleta, o que fragiliza a qualidade dos serviços prestados e compromete a execução do desenho original do SUAS, concentrado no primeiro objetivo a proteção, enquanto a Vigilância Socioassistencial se encontra em níveis irrisórios de compreensão pelas equipes técnicas e de implementação pelos órgãos municipais de gestão da Assistência Social, apontando para a necessidade de apoio técnico e capacitação das equipes municipais, além do cofinanciamento.

7 CONCLUSÃO

As reflexões desenvolvidas ao longo deste artigo evidenciam que os conflitos socioambientais, a desproteção social e as violações de direitos humanos vivenciadas pelos povos e comunidades tradicionais da Amazônia Legal, em especial no Maranhão, constituem expressões articuladas de um mesmo processo histórico de concentração de poder, racismo, expropriação territorial e reprodução das desigualdades sociais. Longe de se apresentarem como fenômenos isolados, os desafios analisados revelam a permanência de estruturas coloniais, patrimonialistas e autoritárias que continuam a moldar as relações entre Estado, mercado, natureza e populações tradicionais.

A análise das ameaças contemporâneas à democracia constitucional brasileira demonstra que o avanço de projetos autoritários, militarizados e neofascistas compromete não apenas as instituições democráticas, mas também a segurança e a atuação de defensores e defensoras de direitos humanos, ambientalistas e lideranças comunitárias. Nesse contexto, a construção de estratégias articuladas de proteção popular e institucional, organizadas em múltiplos níveis, apresenta-

se como condição indispensável para a defesa da democracia, da participação social e da garantia de direitos.

A compreensão dos territórios como espaços vivos, dinâmicos e permanentemente disputados amplia a interpretação dos conflitos para além da dimensão fundiária. Os territórios revelam-se como espaços de produção de identidades, saberes, culturas e formas de existência que resistem às lógicas hegemônicas de apropriação e dominação. Nesse sentido, reconhecer os conhecimentos produzidos pelos povos e comunidades tradicionais implica enfrentar a colonialidade do poder e a injustiça cognitiva que historicamente invisibilizaram outras formas de relação com a natureza e com o território.

Os resultados apresentados acerca da questão agrária no Baixo Parnaíba Maranhense demonstram que a expansão do agronegócio, dos grandes empreendimentos e das monoculturas continua aprofundando processos de expropriação, degradação ambiental e violência contra comunidades tradicionais. A denominada “guerra química”, associada ao uso intensivo de agrotóxicos, bem como os conflitos fundiários e as ameaças às lideranças locais, evidenciam que a disputa pelos territórios permanece sendo um dos principais fatores de violação de direitos humanos na região.

Como uma das expressões extremas dessa realidade, o trabalho em condições análogas à escravidão revela a persistência de mecanismos estruturais de exploração que atingem de forma desigual mulheres, sobretudo negras, pobres e com baixa escolaridade. A invisibilização dessas trabalhadoras e a subnotificação dos casos reforçam a necessidade de incorporar as dimensões de gênero, raça e território na formulação de políticas públicas de prevenção, proteção e reparação.

Por sua vez, a análise da implementação do Sistema Único de Assistência Social nos municípios com menor IDH do Baixo Parnaíba evidencia que a fragilidade da Vigilância Socioassistencial compromete a capacidade do Estado de conhecer as realidades territoriais, identificar vulnerabilidades e potencialidades locais e planejar ações efetivamente transformadoras. A redução da política de assistência social à execução de programas de transferência de renda limita seu potencial de promoção da cidadania e de fortalecimento das capacidades coletivas presentes nos territórios.

Dessa forma, a garantia dos direitos humanos na Amazônia Legal exige uma abordagem integrada que articule a defesa da democracia, a proteção dos defensores de direitos humanos, o reconhecimento dos territórios como espaços de vida e resistência, o enfrentamento das desigualdades agrárias, a erradicação do trabalho escravo contemporâneo e o fortalecimento das políticas públicas de proteção social. Somente por meio dessa perspectiva articulada será possível construir processos efetivos de justiça social, ambiental e territorial, capazes de assegurar a autonomia, a dignidade e a permanência dos povos e comunidades tradicionais em seus territórios, reconhecendo-os como

sujeitos centrais na construção de alternativas democráticas e sustentáveis para a região amazônica e para o país.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 12.435 de 6 de julho de 2011.

CABRAL. Diogo Diniz Ribeiro et al (orgs). Prefácio Alfredo Wagner Berno de Almeida. **Conflitos e lutas dos trabalhadores rurais no Maranhão, 2021**. São Luís: eduEMA, 2022.

CARBONARI, Paulo César. **PROTEÇÃO POPULAR EM DIREITOS HUMANOS**: sentidos, limites e potencialidades (Passo Fundo: Saluz, 2023).

CARBONARI, Paulo César. PROTEÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: Ensaio para sugerir uma proposta popular, libertadora e militante. **Atâtôt - Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos da UEG**, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 27, 2023.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FOUCAULT. M. **Microfísica do Poder**. Martins Fontes. São Paulo. 1984

FOUCAULT. M. **Vigiar e Punir**. Vozes. Petrópolis, 1987

FOUCAULT. M. **História da Sexualidade**. A Vontade de Saber. Paz e Terra, 2014

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias**: 2017. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/regioes-geograficas/#/home>. Acesso em: 10 set. 2025.

LABOUR INTERNATIONAL ORGANIZATION (ILO), WaALK FREE and INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). **Global estimates of modern slavery**: forced labour and forced marriage international. Geneva, 2022. Disponível em: https://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/publications/WCMS_854733/lang--en/index.htm. Acesso em: 14 dez. 2025.

MARTINS, José de Souza. **O poder do atraso**. HUCITEC, São Paulo. 1994.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Boletim Semana SIT**. Boletim 06 a 09 de março. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/boletim-semana-sit/boletim-semana-sit/boletim-sit-121-2023>. Acesso em: 2 dez. 2025.

MIRANDA, A. A. B. de. TERRITÓRIOS VIVOS E USADOS: o processo de acumulação por despossessão e os conflitos socioambientais no Baixo Parnaíba/Ma. In: **X JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, Anais, São Luís: UFMA, 2021.

MIRANDA, A. A. B e MIRANDA, M. L Batista. O território do Baixo Parnaíba/MA: singularidade e conflitos socioambientais. In **V SINESPP. Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas** Anais, Teresina/PI:UFPI. 2024.

NEGRI. Antonio. **Multidão**. Guerra e Democracia na era do império. Record. Rio de Janeiro. 2010.

PROJETO SEMENTES DE PROTEÇÃO. Proteção popular de defensores e defensoras de direitos humanos. Projeto Sementes de Proteção / Projeto Defendendo Vidas. Passo Fundo: Saluz, 2022 (Série Proteção Popular; v. 1).

PROJETO SEMENTES DE PROTEÇÃO. Subsídios para análise: desafios à proteção popular de defensores e defensoras de direitos humanos. Projeto Sementes de Proteção / Projeto Defendendo Vidas. Passo Fundo: Saluz, 2022 (Série Proteção Popular; v. 2).

PROJETO SEMENTES DE PROTEÇÃO. Proteger quem protege: subsídio para análise de contexto e plano de ação protetiva popular. Projeto Sementes de Proteção / Projeto Defendendo Vidas. Passo Fundo: Saluz, 2022 (Série Proteção Popular; v. 3)

QUIJANO. Anibal. A Colonialidade do Poder. *In*: Santos. Boaventura (org). **Epistemologias do Sul**. Cortez. São Paulo, 2005

RAFFESTIN. C. **Por uma geografia do poder**. Ática. São Paulo. 1993.

SANTOS. Boaventura. Para além do pensamento abissal. *In*: **Epistemologias do Sul**. Cortez. São Paulo, 2005

SANTOS. Milton. **Espaço e Método**. Nobel. São Paulo. 1985.

SAQUET. M. A. **Território e Desenvolvimento**. Diferentes Abordagens. Francisco Beltrão. Unioeste. 2004.

SILVA, Lília Penha Viana. **Rupturas e continuidades da Assistência Social** – entre a benemerência e o direito – uma incursão no Brasil e no Maranhão. EDUFMA. São Luís. 2021.

SMARTLAB. **Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas**. Perfil dos casos de trabalho escravo. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em: 08 de dezembro de 2025.

SOUZA. M.J.L.. **O território**: sobre espaço e poder. Bertrand Brasil. Rio de Janeiro, 2001

SUZUKI, Natália (org.). **Repórter Brasil Trabalho escravo e gênero**: quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil? /; Equipe 'Escravo, nem pensar'. – São Paulo, 2020. Disponível em: GENERO_EscravoNemPensar_WEB.pdf. Acesso em: 02 de dezembro de 2025.

TERTO NETO, Ulisses; OLIVEIRA, Caio Augusto Guimarães. Protegendo os(as) defensores(as) dos direitos humanos no Brasil: uma visão panorâmica das experiências de proteção popular e institucional existentes. **Atâtôt - Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos da UEG**, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 37, 2023.

TERTO NETO, Ulisses; COSTA, Cândida da. Vulnerabilidades de Defensores(as) de Direitos Humanos. *In*: MARCONI, Cláudia Alvarenga *et al* (orgs.). **Políticas Europeias para Democracia**

e Direitos Humanos: análises e perspectivas no espectro local-global. São Paulo: Editora Dialética, 2023. p. 387-420.

TERTO NETO, Ulisses. Amazônia em chamas: defensores/as de direitos humanos na proteção da floresta amazônica. In: MACEDO, Marta de Paiva; MALHEIROS, Nayron Divino Toledo; OLIVEIRA, Aristeu Geovani de (orgs.). **Direito ao Ambiente e Justiça Socioambiental**. CRV, 2020. p. 69-79.

TERTO NETO, Ulisses. Bolsonaro, Populism and the Fascist Threat: the role of human rights defenders in protecting Brazilian democracy. **Kairos: A Journal of Critical Symposium**, Asansol, v. 5, n. 1, p. 47-66, 2020.

TERTO NETO, Ulisses. **Protecting Human Rights Defenders in LatinAmerica:** a legal and socio-political analysis of Brazil (London: Palgrave Macmillan, 2018).

TERTO NETO, Ulisses. Democracy, social authoritarianism, and the human rights state theory: towards effective citizenship in Brazil. **The International Journal of Human Rights**, [S.L.], v. 21, n. 3, p. 289-305, 24 mar. 2017. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/13642987.2017.1298733>.